

Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite – SINDISAT

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2019

Para cada uma das empresas participantes da categoria econômica representada pelo **SINDISAT**, conforme definida abaixo e o seu respectivo capital registrado ou arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

O **SINDISAT** representa as empresas que atuam no território nacional, nas seguintes atividades: empresas que detenham, no território nacional, direito de exploração de satélites brasileiro ou estrangeiro; empresas prestadoras de serviços de consultoria, engenharia de projetos, instalação, manutenção e operação de redes de satélites; empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviços de telecomunicações suportadas por redes de satélites; e empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e seus representantes.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2019

Valor Base: R\$ 205,65 (DUZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 15.424,07	Contrib. Mínima	123,39
02	De 15.424,08 a 30.848,14	0,8	-
03	De 30.848,15 a 308.481,42	0,2	185,09
04	De 308.481,43 a 30.848.142,02	0,1	493,57
05	De 30.848.142,03 a 135.485.065,00	0,02	25.172,08
06	De 135.485.065,01 Em diante	Contrib. Máxima	52.269,09

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 15.424,07** recolherão a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 123,39**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982*);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 135.485.065,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 52.269,09**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982*);

3. **Tabela aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 03/12/2018;**

4. **Data de recolhimento até 31/01/2019;**

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.